

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 043/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E NORIO MOMOI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORIO MOMOI - EPP**, CNPJ. nº 21.698.912/0001-59, com sede na Rua Napoleão Laureano, S/N - Bairro Novo, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, CEP 58.200-00, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Rodrigo Francisco de Toledo**, portador do CPF 078.621.188-12e do RG 21.960.862/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1601/2017 - Pregão (Presencial) nº 067/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular para o controle de veículos da frota do Município de Rosana - SP, compreendendo a implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, monitoramento via internet, capacitação, suporte técnico e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, com fornecimento de equipamentos, componentes e licença de uso de software, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) **serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 067/2017**:

LOTE	DESCRIÇÃO		UNID. DE MEDIDA	QUANT. (A)	VALOR UNIT. - R\$ (B)	VALOR TOTAL - R\$ (C = A x B)
1 (ÚNICO)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO:					
	1.1	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	MÊS	12	2.811,00	33.732,00
	1.2	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO	UNID.	100	37,90	3.790,00
	1.3	CARTÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	UNID.	100	6,35	635,00
	1.4	LEITORA DE CARTÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	UNID	100	12,63	1.263,00
TOTAL GERAL - R\$					39.420,00	

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

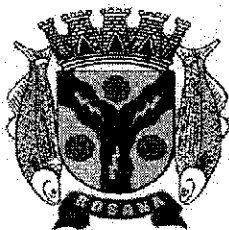
Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

PUB. EM 17/10/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

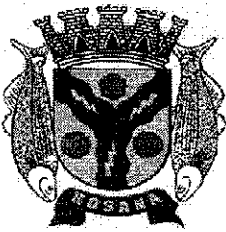
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos** referente **ao(s) lote(s) 01 (ÚNICO)**, o valor de **R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais)** em até **30 (trinta) dias corridos** contados da comprovada execução dos serviços prestados, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo Setor competente, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017: Manutenção dos Serviços de Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339039.79 (3356); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339039.79 (3357) e Func. Prog.: 041220003.2.005 339030.17 (243); Manutenção dos Serviços de Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339039.79 (3358); Manutenção dos Serviços de Lançadoria - Func. Prog.: 041290006.2.012 339039.79 (3359); Manutenção dos Serviços de Indústria e Comércio - Func. Prog.: 226610021.2.053 339039.79 (3360); Manutenção dos Serviços Meio Ambiente - Func. Prog.: 185410017.2.049 339039.79 (3361); Manutenção dos Serviços de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339039.79 (3362); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023 339039.79 (3363); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis - Func. Prog.: 154510018.2.047 339039.79 (3364); Manutenção dos Serviços de Turismo e Eventos - Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.79 (2759); Manutenção dos Serviços de Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339039.79 (3365); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem - Func. Prog.: 267820018.2.028 339039.79 (3366); Manutenção dos Serviços Vias e Logradouros - Func. Prog.: 154510018.2.027 339039.79 (3367); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 339039.79 (3368); Manutenção dos Serviços Obras e Engenharia - Func. Prog.: 154520018.2.033 339039.79 (3369); Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339039.79 (3370); Manutenção dos Serviços de Ensino Superior - Func. Prog.: 123640011.2.019 339039.79 (3371); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339039.79 (3372); Manutenção dos Serviços dos Serviços do Fundo da Criança e Adolescente FMDCA - Func. Prog.: 082430020.2.038 339039.79 (3373); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 33939.79 (3374); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - Func. Prog.: 103020022.2.039 339039.79 (3375); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Func. Prog.: 103020022.2.040 339039.79 (3376); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog.: 103040022.2.041 339039.79 (3377).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **17/10/2017 a 16/10/2018**.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

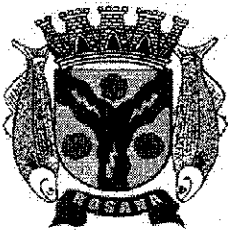
CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 067/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

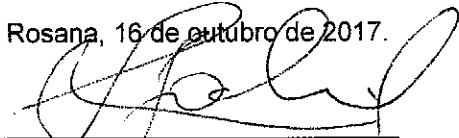
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

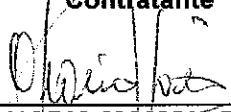
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 16 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante


NORIO MOMOI - EPP

Rodrigo Francisco de Toledo
Procurador

CPF 078.621.188-12

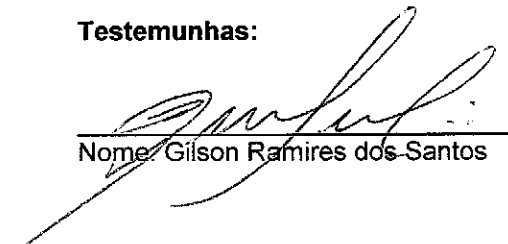
RG 21.960.862/SSP-SP

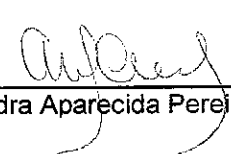
noriomomoi.rastreamento@gmail.com

advrftoledo@yahoo.com.br

Contratada

Testemunhas:


Nome: Gilson Ramires dos Santos


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel